



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Município de Umuarama por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público a Seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil – OSCs inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a celebração e execução de parcerias destinadas a estruturação da rede de atendimento à criança e ao adolescente no município de Umuarama-PR.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Umuarama por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta por entidade classificada e de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

1.4. Sendo o objeto deste Chamamento Público a estruturação da rede de atendimento da criança e do adolescente, os recursos serão destinados para: **custeio e aquisição de equipamentos e material permanente.**

2. OBJETO DO CHAMAMENTO

2.1. O Chamamento Público Para fins deste Edital entende-se que as propostas abrangem ações ofertadas por entidades filantrópicas que tenham inscrição no CMDCA e que atendam a crianças e o adolescentes nas áreas de: saúde, assistência social, trabalho, educação, cultura, esporte e lazer.

2.2. Serão selecionadas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos Termos de Fomento, atendendo os valores de referência, até atingir o valor global de **R\$ 783.000,00** (setecentos e oitenta e três mil reais), provenientes da Campanha do Imposto de Renda, alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde cada proposta não poderá ultrapassar o valor individual de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) qual será pago em uma única parcela.

2.3 Objetivos específicos da parceria:

- a) incrementar de forma temporária as ações ofertadas pela rede de atendimento da criança e adolescente;
- b) preservar a oferta regular e essencial dos serviços ofertados pelas entidades;

c) adquirir equipamentos e material permanente necessários à continuidade da execução das ofertas socioassistenciais.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) apresentar ata da entidade para comprovação da sua vinculação a diretoria, e apresentar procuração devidamente registrada, se for o caso, que o designe para participar da fase de abertura das propostas, representando a entidade.

3.3. Não será permitida a atuação em rede.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

4.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º, inciso VII, do a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º, inciso VII, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º, inciso VII, “b”, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017.
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 33, §1º, incisos II, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, acompanhada da cópia dos documentos comprobatórios do endereço, da carteira de identidade RG e CPF, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 33, §1º, IV, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação salvo as referentes à telefonia móvel; (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC s e tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

m) comprovar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ;

4.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33, §1º, inciso IX, do Decreto nº 108, de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

i- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- ii- que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- iii- que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado destinado a receber, selecionar, avaliar, classificar os projetos e ou planos de trabalho, bem como do julgamento dos recursos interpostos e aprovar o presente Chamamento Público a ser constituída na forma de **Resolução do CMDCA**, nos termos da Lei 13.019/2014, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, composta por pessoas que não tenha vínculo com qualquer OSC participante deste Edital ou que venha a submeter projetos.

5.2. A Comissão de Seleção será composta por 06 (seis) membros do CMDCA;

5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá contar com o apoio e assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse Colegiado;

5.4. A comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo diligências para verificar a autenticidade de informações e documentos apresentados pelas OSCS concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.5. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.6. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o item 5.1 e 5.5. deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outroque possua qualificação técnica equivalente.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/09/2024
2	Período para envio das propostas pelas OSCs	23/09/2024 à 22/10/2024
3	Abertura das propostas em sessão pública, no endereço: Av. Presidente Castelo Branco, n.º 3370, salas 05 e 06 – Umuarama-Pr.	23/10/2024, às 08h30
4	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/10/2024 à 29/10/2024
5	Divulgação do resultado preliminar no site da Prefeitura e Diário Oficial	30/10/2024
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	31/10/2024 à 06/11/2024
7	Análise de recursos contra o resultado preliminar	07/11/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção	08/11/2024

6.1.2. Na contagem dos prazos descritos neste edital de chamamento público, aplicar-se a regra: exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Umuarama *na internet* (www.umuarama.pr.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.3.1. As propostas a serem apresentadas pelas OSCs deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na Secretaria Executiva dos Conselhos, no seguinte endereço: Av. Presidente Castelo Branco, nº 3370, salas 05 e 06 – Umuarama-Pr, de segunda a sexta feira, no horário de 08h30 horas às 16h30 horas, no período de **23/09/2024 a 22/10/2024**.

6.3.1.1. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CMDCA EDITAL Nº 01/2024

PROPOSTA- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2024

Denominação da Instituição:

CNPJ:

Endereço da Instituição:

6.3.2. A proposta enviada, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.3.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.3.5. Observado o disposto no item 6.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) plano de trabalho, em conformidade com o art. 17, do Decreto nº 108, de 2017, que deverá conter os seguintes elementos:

I) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II) a descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

b) Anexo I – Declaração de Apresentação da Proposta;

c) Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, contendo as declarações de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

- I) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- II) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- III) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- IV) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

d) Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, cabendo a entidade optar por umas das três possibilidades;

6.4. Etapa 3: Etapa competitiva de abertura das propostas.

6.4.1. Na data de **23/10/2024**, às 08:30 horas, na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada à Av Presidente Castelo Branco, nº 3370, sala 5 e 6 – Umuarama-Pr, em sessão pública dar-se-á a abertura das propostas.

6.4.2. As propostas deverão conter, além das informações contidas no art. 17, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, informações que atendem aos critérios de julgamen-

to estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo VIII – Termo de Referência para Fomento.

6.4.3. Critérios de avaliação utilizados pela comissão de seleção.

6.4.3.1. O plano de trabalho contido nas propostas será classificado em ordem crescente de pontuação, nos termos que preveem o item 6.4.3 deste Edital.

6.4.3.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, metodologia a ser aplicada, clareza e resultados esperados.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
b) impacto social da iniciativa, benefícios gerados com a implantação ou implementação da proposta, a contribuição para o fortalecimento da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
c) capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização das atividades propostas.	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) O não atendimento ou	2,0

	atendimento insatisfatório (0,0)	
Pontuação Máxima		10,0

6.4.3.2.1. As organizações que atingirem a nota final inferior a 5,0 (cinco) pontos estarão desclassificadas;

6.4.3.2.2 Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

6.4.3.2.3. No caso de empate entre dois ou mais proposta , o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A) e assim sucessivamente. Persistindo o empate, será vencedora a entidade com mais tempo de constituição, conforme cartão do CNPJ.

6.4.3.2.4 Os Planos de Trabalho apresentados poderão ser selecionados ou não, em decorrência da avaliação efetuada pela comissão de seleção.

Por meio do plano de trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22, da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos VIII – Termo de Referência para Fomento e VIII – Modelo de Plano de Trabalho.

6.4.3.2.5 A previsão de receitas e despesas de que trata o item III alínea “a” do item deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.4.3.2.6 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração

pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 48, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017.

6.4.4.1 A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 17, inciso III, do Decreto nº 108, de 2017, não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

6.4.4.2 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre o critério “Adequação” e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.5. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

6.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na forma prevista no artigo 31, do Decreto nº 108, de 2017, iniciando-se o prazo para recurso.

6.6. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

6.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.6.2. Nos termos do art. 31, do Decreto nº 108, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.6.3. Os recursos, a serem apresentados por meio físico, poderão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada à Av Presidente Castelo Branco, nº 3370, sala 5 e 6 – Umuarama-Pr, de segunda à sexta feira, das 08h30 às 16h30.

6.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.6.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção publicará no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br), para que os interessados apresentem suas contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação.

6.7. Etapa 7: Análise dos recursos contra o resultado preliminar pela Comissão de Seleção.

6.7.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar o recurso à Secretária Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

6.7.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será publicada no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br). A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública Municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br).

6.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 32 § 2º, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

6.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para apresentação das outras 3 (três) cópias do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e do órgão jurídico e assinatura do termo de Fomento.

5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.
---	---

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação das outras 3 (três) cópias do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Para a celebração da parceria, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, apresentar 3 cópias do plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 33, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

7.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

II - certidões de regularidade fiscal, tais como:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica; e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

III — certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios;

VI - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

VII — prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante.

b) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórias da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada;

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- d) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- e) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- f) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- g) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

IX - declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

X - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XI - comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XII- Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública.

XIII - Anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar a contratação de pessoal.

7.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativa, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 7.2.2.

7.2.4. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 7.2.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, devendo tais documentos ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 6.3.1. deste Edital.

7.3 – Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.3.1 - Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

7.3.2 - A administração pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do inciso I do art. 48, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017.

7.3.3 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem

classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.4 - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (§4º do art. 33 do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, parecer de órgão jurídico e assinatura do termo de fomento.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, a emissão de parecer jurídico de competência da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

7.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. O prazo para execução do objeto da parceria será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Fomento.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15.001.08.243.0013.2.184 - SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.001.08.243.0013.2.184 - ED: 3.350.43.00.00 - Fonte de Recursos - 080 Dotação: 917 – Subvenções Sociais

15.001.08.243.0013.2.184 ED: 3.350.43.00.00 - Fonte de Recursos - 300080 Dotação: 1887 – Subvenções Sociais

15.001.08.243.0013.2.184 - ED: 4.4.50.42.00.0 – - Fonte de Recursos - 080 Dotação: 918 – Auxílios

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes da Campanha do Imposto de Renda, alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado pela Lei nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 22, §3º, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 48, §1º, inciso II, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 783.000,00** (setecentos e oitenta e três mil reais) no **exercício de 2024**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Fomento é de **R\$ 783.000,00** (setecentos e oitenta e três mil reais), conforme disposto no Anexo V – Termo de Referência para

Fomento. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de receitas e despesas, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 52, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 57 e 58, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014):

a) custeio;

b) aquisição de equipamentos e material permanente essenciais à consecução do objeto.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Umuarama.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado, conforme cronograma de receitas e despesas, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15. Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

11. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

11.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2. A administração pública designará, em Portaria a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de fomento, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

12. DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

12.1. O serviço socioassistencial de que trata o presente Edital será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

12.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no caput compreendem as seguintes atribuições:

a) coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;

b) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

12.3. As ações de monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social compreendem a verificação:

a) do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

c) das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

12.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

b) visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

- c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários;
- e) através das análises dos relatórios de atividades e da prestação de contas.

12.5. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) prestar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

12.6. Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública da área relacionada, ao objeto contido no Termo de Fomento bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

13. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

13.2. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de fomento com a administração pública deverão:

a) aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de fomento firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de receitas e despesas apresentados;

b) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

c) a organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

14. DA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE

14.1. Nos termos dos arts. 35, 5º e art. 46, IV, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 65, inciso IV, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, fica autorizada a orga-

nização da sociedade civil adquirir bens e materiais de natureza permanente, com recursos municipais, ocasião em que os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Umuarama, na hipótese de sua extinção.

14.2. A aquisição deverá guardar consonância com o objeto da parceria, a disponibilidade de recurso provisionado, bem como observância do princípio da economicidade, considerando-se que no monitoramento serão analisadas a pertinência em relação às compras realizadas.

14.3. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá observar as determinações contidas no Capítulo VI, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017. Deverá conter também, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.3. Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Fazenda, até o 5º dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos (art. 82, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017):

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos .

b) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

c) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

d) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

e) conciliação bancária da conta específica da parceria;

f) relação de bens adquiridos, quando houver;

g) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;

h) comprovante de pagamento.

15.4. Para fins de prestação de contas bimestral, a OSC deverá apresentar, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 83, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, até o 5º dia útil após o encerramento de cada bimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução da Parceria, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- i. as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- ii. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- iii. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

15.5. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

15.5.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

15.5.2. A prestação de contas anual será entregue no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 87, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC:

- i. relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- ii. relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- iii. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

- iv. publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- v. demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- vi. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- vii. na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- viii. declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC/UGT, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- ix. declaração do representante legal e do conselho fiscal/UGT da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- x. relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- xii. certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

xiii. declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

xiv. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

15.5.3. Nos termos do art. 88, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, a análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

b) os efeitos da parceria, referentes:

i. aos impactos econômicos ou sociais;

ii. ao grau de satisfação do público alvo; e

iii. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.6. Nos termos do art. 89, Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, a OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após

o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará (art. 90, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017):

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica in loco;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

15.6.2. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

15.6.3. Conforme determina o art. 92, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, a OSC deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

c) os documentos de que tratam as alíneas “a, d, n” do inciso I do §2º do art. 87, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:

i. publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

ii. conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

iii. informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

15.6.4. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º, do art. 87, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

15.6.5. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

16.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretária Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17. CAUSAS DE RESCISÃO OU DENÚNCIA

17.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017.

18. CONTRAPARTIDA

18.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Umuarama *na internet* (www.umuarama.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição protocolada no endereço informado no subitem 6.3.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretária Municipal.

19.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital

e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdca@umuarama.pr.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento,

rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Apresentação da proposta e declarações;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração dos dirigentes;

Anexo VI – Termo de Referência para Fomento;

Anexo VII – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VIII – Dados bancários;

Anexo IX – Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854 de 1999;

Anexo X – Minuta do Termo de Fomento.

Umuarama, 20 de setembro de 2024

DAYANNE PAOLA O. DEMOZZI

Secretária de Assistência Social

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**ANEXO I – APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA**

À

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dayanne Paola O. Demozzi

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)* por seu dirigente *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, em atendimento ao Edital de Chamamento n.º 01/2024, vem apresentar proposta para a execução da estruturação da rede de atendimento à criança e ao adolescente no município de Umuarama-Pr., para participação no processo de Chamamento Público para celebração do Termo de Fomento no período de novembro de 2024 à 31 de outubro de 2025, com recurso Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Umuarama, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do dirigente)

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO II – DECLARAÇÕES

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., me responsabilizo civil e criminalmente pela veracidade e legitimidade das informações abaixo e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei:

- a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

(assinatura do dirigente)

Umuarama, ____ de _____ de 2024.

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n° _____ e do CPF n° _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n°....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 001/2024 para a execução da estruturação da rede de atendimento à criança e ao adolescente no município de Umuarama-Pr., com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que a organização da sociedade civil:

➤ possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Umuarama, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do dirigente)

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DEVE ESTAR ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS: RG, CPG E COMPROVANTES DE ENDEREÇO.

CONFORME ART. 33 INCISO V DO DECRETO Nº 108/2017

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>

Umuarama, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do dirigente)

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaração

Declaro para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

Umuarama, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do dirigente)

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA FOMENTO

A) Modalidade de instrumento jurídico adequado para a parceria:

Termo de Fomento – Art. 2º, X – : *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

B) Definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas

Objeto:

- Prestação de serviços para execução da estruturação da rede de atendimento à criança e ao adolescente no município de Umuarama-Pr..

Meta:

- nº ____ vagas para o atendimento de crianças e adolescentes.

C) Público Alvo

Crianças e adolescentes atendidos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC.

D) DO PROJETO

D.1 – OBJETIVO GERAL

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Descreve a **ação** que será desenvolvida tendo como base as informações constantes no Edital, especialmente no que se refere ao **objeto** do Chamamento Público.

D.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever ações específicas vinculadas e necessárias para alcançar o objetivo geral. Deve estar vinculada a proposta que será apresentada para o uso do recurso.

Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, produzir, imprimir, etc.

D.3 JUSTIFICATIVA

Deverá responder as perguntas: Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado ou implementado?

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição do presente projeto.

Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas:

Qual a importância do problema para a comunidade local? Por que ele deve ser aprovado e implementado?

Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

D.4 – PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Quantificar número e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas.

Apresentar separadamente os beneficiários diretos e indiretos.

Deixar claro os critérios utilizados para a seleção dos beneficiários (diretos e indiretos)

D.5 -ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas, etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

Não esquecer que o alcance das ações e público-alvo deve ser em âmbito municipal.

D.6 - METODOLOGIA

Deverá estar vinculado às ações propostas na parceria. Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados em uma sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos. Apresentar detalhamento da forma de execução das atividades na organização da sociedade civil e na comunidade, assim como a descrição das funções a serem desenvolvidas pela equipe no desenvolvimento do projeto.

E- RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, entre outros.

F - INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO.

Informar os instrumentos e indicadores que deverão ser utilizados para cada objetivo específico e resultado esperado.

G) Prazo para a execução da atividade

Vigência: novembro de 2024

31/10/2025

H) Forma e periodicidade da liberação dos recursos

Os recursos serão disponibilizados em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

Não haverá contrapartida da entidade.

I) Critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

As propostas serão avaliadas a partir dos documentos apresentados.

Nos planos de trabalhos serão analisados os seguintes itens:

- Consonância entre os objetivos, metas e resultados;
- Metodologia apresentada coerente com os objetivos do serviço;
- Indicadores para acompanhamento e avaliação das ações executadas;
- Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência;
- Custos: detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço;
- Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no edital;
- Tempo de atuação no Serviço;

J) Metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por ítem
a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, metodologia a ser aplicada, clareza e resultados esperados.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	4,0

	O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
b) impacto social da iniciativa, benefícios gerados com a implantação ou implementação da proposta, a contribuição para o fortalecimento da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
c) capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização das atividades propostas.	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
Pontuação Máxima		10,0

- As organizações que atingirem a nota final inferior a 5,0 (cinco) pontos estarão desclassificadas;
- Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

K) Em caso de empate entre dois ou mais proposta , o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A) e assim sucessivamente. Persistindo

o empate, será vencedora a entidade com mais tempo de constituição, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

L) Espaço físico necessário para a Execução do Serviço

A infraestrutura necessária para a operacionalização das ações será de responsabilidade de cada entidade, bem como, os materiais de consumo, permanente, veículos e motorista e, deverá garantir a acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

M) Recursos Logísticos:

Os serviços serão realizados nos espaços físicos identificados em cada lote.

N) Previsão de Receitas e Despesas:

Receitas:

Valor global de até **R\$ 783.000,00** (setecentos e oitenta e três mil reais), atrelado às seguintes fontes:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15.001.08.243.0013.2.184 - SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.001.08.243.0013.2.184 - ED: 3.350.43.00.00 - Fonte de Recursos - 080 Dotação: 917 –
Subvenções Sociais

15.001.08.243.0013.2.184 ED: 3.350.43.00.00 - Fonte de Recursos - 300080 Dotação: 1887 –
Subvenções Sociais

15.001.08.243.0013.2.184 - ED: 4.4.50.42.00.0 – - Fonte de Recursos - 080 Dotação: 918 –
Auxílios

Despesas:

1 - Equipe de Referência

Discriminar a equipe de profissionais que estarão vinculados na execução do projeto.

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO TRABALHISTA

2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS:

- poderá ser contratado prestador de serviço/MEI para oficinas, pequenas reformas, etc;
- E outras despesas previstas na Portaria 488 da Secretaria do Tesouro Nacional desde que relacionadas com a execução dos serviços acima previstos;

ANEXO VII

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(papel timbrado da entidade)

1 – DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			EMAIL:
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/FONE
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO:

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME:	FUNÇÃO:	MANDATO:
ENDEREÇO:	CEP:	EMAIL:
RG:	CPF:	CELULAR:

3 – CONSELHO:

() CMDCA – Inscrito em / / - Última Renovação / /

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

Início: Término:

5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

D.1 – OBJETIVO GERAL

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Descreve a **ação** que será desenvolvida tendo como base as informações constantes no Edital, especialmente no que se refere ao **objeto** do Chamamento Público.

D.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever ações específicas vinculadas e necessárias para alcançar o objetivo geral. Deve estar vinculada a proposta que será apresentada para o uso do recurso.

Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, produzir, imprimir, etc.

D.3 JUSTIFICATIVA

Deverá responder as perguntas: Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado ou implementado?

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição do presente projeto.

Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Por que ele deve ser aprovado e

implementado?

Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

D.4 – PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Quantificar número e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas.

Apresentar separadamente os beneficiários diretos e indiretos.

Deixar claro os critérios utilizados para a seleção dos beneficiários (diretos e indiretos)

D.5 -ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas, etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

Não esquecer que o alcance das ações e público-alvo deve ser em âmbito municipal.

D.6 - METODOLOGIA

Deverá estar vinculado às ações propostas na parceria. Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados em uma sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos. Apresentar detalhamento da forma de execução das atividades na organização da sociedade civil e na comunidade, assim como a descrição das funções a serem desenvolvidas pela equipe no desenvolvimento do projeto.

E– RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, entre outros.

F - INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS

METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO.

Informar os instrumentos e indicadores que deverão ser utilizados para cada objetivo específico e resultado esperado.

6 – PÚBLICO ALVO:**7 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA:****8 – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:****9 – OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:****9.1 – GERAL:****9.2 – ESPECÍFICOS:****10 – METODOLOGIA:****11 – ATIVIDADES PROPOSTAS:****12 – RECURSOS HUMANOS:**

NOME:	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO EMPREG.	DATA ADM	SALÁRIO

13 – TOTAL DE RECURSOS SOLICITADO: R\$:

TIPO DESPESA	
Corrente	R\$

14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPA 01 = R\$

ETAPA 02 = R\$

META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR
01	UND				
DESCRIÇÃO					

META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR
02	UND				
DESCRIÇÃO					

META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR
03	UND				
DESCRIÇÃO					

15 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

NOV/2024
R\$ 27.000,00

**16 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS
PREVISTOS:**

**17 - INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS
METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO:**

Declaração do presidente

Local, Data e Assinatura do Presidente

Papel Timbrado da Entidade
PLANO DE APLICAÇÃO

ENTIDADE:

DISCRIMINAÇÃO - EXEMPLOS	VALOR
	TOTAL – R\$
Combustíveis	
Gêneros Alimentícios	
Gás e Extintores	
Material de Limpeza e Hig. Pessoal	
Material de Expediente	
Material Educativo e Esportivo	
Serviços de Energia Elétrica	
Outros -	
TOTAL	

Umuarama,

Nome e Assinatura do Presidente

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO VIII – DADOS BANCÁRIOS

OBS: este anexo será apresentado no momento da celebração do Termo de Fomento.

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento n.º 001/2024 para a execução da estruturação da rede de atendimento à criança e ao adolescentes no município de Umuarama-Pr., com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de fomento, será realizada na referida conta.

Umuarama, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do dirigente)

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVONA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da entidade), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº
_____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso
XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que
não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 anos, na forma da Lei.

Umuarama, ____ de _____ de 2024

(assinatura do dirigente)

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Observação: a minuta deverá observar as diretrizes do art. 42 e seguintes, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017. O presente modelo retrata um exemplo de instrumento para a Assistência Social;

MINUTA 2024

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 001/2024

Interessado: (OSC)

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, n.º 3717, Centro, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3633, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017 e de outro a(o) (OSC) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ DA OSC) com (matriz ou filial) na (endereço), na cidade de (cidade), representada por seu(s) dirigente (s), celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, na Lei Federal n.º 12.594/2012, do Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017 e do Edital de Chamamento n.º 001/2024 publicado no Diário Oficial do Município em XX/2024, cuja execução de serviço será em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 001/2024, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, voltados à estruturação da rede de atendimento à criança e aos adolescentes no município de Umuarama-Pr., com o serviço abaixo descrito:

1.2.1. (O serviço a ser executado corresponde ao eixo descrito no item 2.1 do Edital n.º 001/2024).

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Anexo VII do Edital de Chamamento n.º 001/2024.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução da(s) ação(ões) prevista(s) na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **R\$ 783.000,00** (setecentos e oitenta e três mil reais), cujo recurso é de origem do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 01 parcela de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para cada proposta, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, sem prejuízo do disposto nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital n.º 001/2024.

2.1.1 No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões, a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal n.º 108/2017.

2.1.2 Quando as certidões, de que trata o artigo 2.1.1, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

2.1.3 Para a cobertura das despesas oriundas do presente Termo, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15.001.08.243.0013.2.184 - SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.001.08.243.0013.2.184 - ED: 3.350.43.00.00 - Fonte de Recursos - 080 Dotação: 917 – Subvenções Sociais

15.001.08.243.0013.2.184 ED: 3.350.43.00.00 - Fonte de Recursos - 300080 Dotação: 1887 – Subvenções Sociais

15.001.08.243.0013.2.184 - ED: 4.4.50.42.00.0 – - Fonte de Recursos - 080 Dotação: 918 – Auxílios

2.2 Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.

2.3 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.3.1 Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie, desde que, observado o § 1º do art. 61 do Decreto Municipal nº 108/2017.

2.3.2 Fica designada como responsável pela fiscalização da transferência a servidora pública efetiva _____, inscrita no CPF sob o nº __, qual será devidamente cadastrada perante o Tribunal de Contas do Paraná.

2.4 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§1º – A parceria deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de 01 de novembro de 2024 (ou a partir da data da assinatura) até 31 de outubro de 2025, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da SECRETARIA:

4.1.1 monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do item 11 do Edital nº 002/2023, inclusive com a realização de visitas in loco;

4.1.2 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4 através do gestor contratual:

4.1.4.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.4.2 informar à SECRETARIA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção das parcelas subsequentes, a SECRETARIA cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SECRETARIA analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 14 do Edital de Chamamento n.º 001/2024, com a imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Fomento.

4.1.9. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.1.10 assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1.11 orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas do específicas para cada serviço, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2024 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a SECRETARIA, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela SECRETARIA, nos termos do Edital de Chamamento n.º 001/2024;

c) prestar a SECRETARIA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

h) apresentar a SECRETARIA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

i) comunicar por escrito e imediatamente à SECRETARIA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sua regularidade fiscal por meio de consulta às certidões;

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

- l) dispor seus esforços para trabalhar em rede de acordo com os objetivos da SECRETARIA e com os eixos direcionados do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, informando a SECRETARIA quaisquer inadequações percebidas durante a operação da parceria;
- m) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;
- n) destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- o) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;
- p) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;
- q) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
- r) observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.
- s) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- t) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- u) os bens a serem adquiridos com os recursos da parceria sejam gravados com cláusula de inalienabilidade.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

d) Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

f) prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme dispõe o item 14 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024;

g) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os

princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à SECRETARIA.

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6 A Secretária Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução do valor global;
- b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.1 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2021.

OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I do Decreto nº 108/2017, declara-se que os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de fomento, visto que foram autorizados, pelo Plano de

Trabalho/Plano de Aplicação, os bens serão de propriedade da OSC, se a entidade for extinta, torna-se de propriedade do Município, que posteriormente deverão ser repassados à outra entidade com fins semelhantes.

9.2 Os bens a serem adquiridos com os recursos da parceria devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do art. 35 § 5º da Lei Federal nº 13.019/2014.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “e-mail” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR, xx de xx de 2024

DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI

Secretária de Assistência Social